

Art.4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 098/2015 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.

Artagão de Mattos Leão Júnior,
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

117621/2017

PORTARIA N.º 0153/2017 – SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.47, da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987, bem como o previsto no Decreto nº 4.698 de 27 de julho de 2016, a Resolução nº 83 de 11 de julho de 2016, e o contido no protocolado nº 14.926.560-0,

R E S O L V E:

Realocar, *de officio*, o servidor Guilherme Eduardo Nossol, RG nº 4425254-SC, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação de Curitiba para o Centro de Socioeducação Joana Richa, a partir da data da publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Hatsuo Fukuda
Diretor Geral

118151/2017

PORTARIA N.º 0154/2017 – SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.47, da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987, bem como o previsto no Decreto nº 4.698 de 27 de julho de 2016, a Resolução nº 83 de 11 de julho de 2016, e o contido no protocolado nº 14.937.090-0,

R E S O L V E:

Realocar, *de officio*, o servidor Rafael Lopatiuk Figueiredo, RG nº 7.984.836-0, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação de Laranjeiras do Sul para o Centro de Socioeducação de Foz do Iguaçu, a partir da data da publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Hatsuo Fukuda
Diretor Geral

118154/2017

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 050/2017

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar nº 38/2016 instaurado sob o Protocolo nº 13.931.497-2, em desfavor do servidor **Dejano José de Melo**, RG nº 9.548.108-6, agente penitenciário, foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, o qual não ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Processo

Administrativo Disciplinar pela absolvição sumária e o arquivamento dos autos; Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 53 de 21 de novembro de 2017, designada pelo Edital nº 079/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10047 de 11 de outubro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Claudio da Silva, André Luiz Ayres Kendrick, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Jairo Aparecido Ferreira Filho - OAB/PR nº 63.000;

DELIBERA:

I - Por unanimidade de votos pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor **Dejano José de Melo**, RG nº 9.548.108-6, agente penitenciário e consequente arquivamento do processo;

II - Publique-se;

III - Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor através do Setor de Recursos Humanos de sua lotação;

IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 28 de novembro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

117454/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 051/2017

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar nº 38/2016 instaurado sob o Protocolo nº 13.931.497-2, em desfavor do servidor **Rubens Barbieri Junior**, RG nº 7.259.564-5, agente penitenciário, foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, o qual não ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar pela aplicação da pena de advertência ao servidor;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 53 de 21 de novembro de 2017, designada pelo Edital nº 079/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10047 de 11 de outubro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Claudio da Silva, André Luiz Ayres Kendrick, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Jairo Aparecido Ferreira Filho - OAB/PR nº 63.000;

DELIBERA:

I - Por maioria de votos pela aplicação da pena disciplinar de **REPREENSÃO** ao servidor **Rubens Barbieri Junior**, RG nº 7.259.564-5, agente penitenciário, prevista no artigo 291, inciso II c/c inciso II do artigo 293, ambos da Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, por infringência às disposições previstas no artigo 279, incisos VI, VII e VIII da Lei nº 6.174/70, não ratificando o relatório da Comissão do Processo Administrativo;

II - Publique-se;

III - Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor através do Setor de Recursos Humanos de sua lotação;

IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 28 de novembro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

117455/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 10.137.766-0 e anexos

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 97, inciso I, 104, incisos I, IV e VI, e 112, § 1º, incisos I e II, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com base na Informação nº. 1111/2017-AJ/SESP, e no item 10.03 do Anexo da Resolução nº. 032/2011-SEIL, a **celebração do Quinto Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº. 098/2013-SESP, oriundo da Concorrência Pública nº. 016/2012-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresária **MACEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, o qual tem por objeto a execução de obra de